



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.677, de 22 de maio de 1980.

Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados, a partir do mês de maio de 1980, em 35,78% (trinta e cinco vírgula setenta e oito por cento), os vencimentos mensais dos funcionários da Câmara Municipal, nas mesmas bases, portanto, do aumento concedido pelo Executivo aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Por força da majoração de que trata o artigo anterior ficam atualizados os padrões e símbolos de vencimentos constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.645, de 17 de outubro de 1979, passando esses Anexos atualizados a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Para atender ao aumento de vencimentos de que trata o art. 1º, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um crédito de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento:

1.1 01010210 - Administração Geral

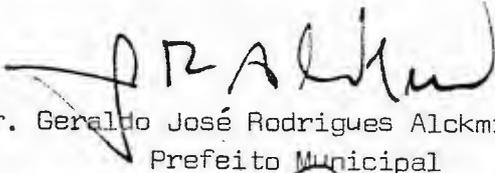
3.1.1.1 - Pessoal Civil Cr\$ 450.000,00

Art. 4º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a Reserva de Contingência do orçamento vigente.

Art. 5º - O crédito aberto pelo artigo 3º será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da Reserva de Contingência referida no artigo anterior.

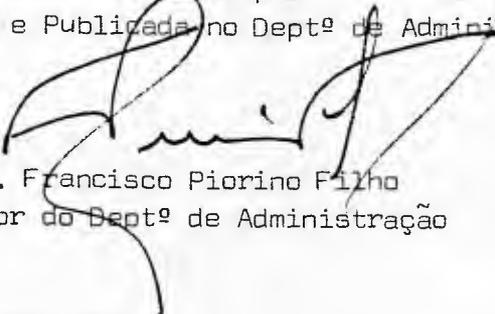
Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 1980.


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,

em 22 de maio de 1980.


Dr. Francisco Piorino Filho
Diretor do Deptº de Administração

Palacete 10 de Julho